



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/SC

ILUSTRÍSSIMA SENHORA JOSIANE DOS SANTOS
– PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 61/2020

COMPACT CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.970.696/0001-11, com sede à Rua Carlos Muhlbauer, n. 57, fundos, Barro Preto, município de Rio Negrinho/SC, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu administrador, Márcio Martins Rodrigues (CPF 003.952.839-14), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante WR CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, devidamente qualificada, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o prazo para a impugnação é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação. Logo, comprovada a tempestividade.

2. DOS FATOS

Atendendo à convocação, participam do certame 4 (quatro) proponentes, entre elas a Impugnante, pelo que apresentou a documentação exigida no Edital, restando devidamente habilitada.

A empresa Impugnada, WR Construtora e Distribuidora de Materiais, apresentou recurso contra a r. decisão desta comissão que, após diligências, entendeu pela inabilitação daquela pelo descumprimento do item 5.1.4.3.1 do Edital: (...)

Município de Campo Alegre - 0913 2409/20100034



“ter executado obra: piso em concreto, com área mínima de 350m² (metros quadrados) ou 24m³ (vinte e quatro metros cúbicos) em uma única obra”.

Apresentou recurso alegando que cumprira com os itens exigidos no edital, utilizando, para tanto, a soma de áreas de estacionamento e calçada em obra supostamente realizada para o GERMÂNIA SUPERMERCADO, conhecida como “Germânia da Vizinhança”.

Diante da estranheza causada pelas alegações recursais, a Impugnante realizou diligência e se deparou com várias irregularidades que devem necessariamente conduzir ao indeferimento do pleito recursal ou então, sucessivamente, a diligências *in loco* e perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SC.

Aberto prazo para impugnação, apresentam-se as seguintes razões para afastar o ilegítimo pleito de habilitação feito pela empresa Impugnada.

3. DOS FUNDAMENTOS – IRREGULARIDADES NO ACERVO APRESENTADO

É sabido que o instrumento convocatório, seja uma carta-convite ou edital, como neste caso, contém as regras e dá direção ao procedimento a ser obedecido pela Administração e licitantes. A empresa WR Construtora e Distribuidora de Materiais - EIRELI apresentou recurso para que seja reconsiderada/reformada a decisão que a inabilitou.

Para tanto alegou que executou: *estrutura de concreto 1.720,00m² (Reboco e Chapisco 910,00m² / Passeio calçada 249,00 m² / Alvenaria 561,00 m²) e sistema de estacionamento (260,00 m²).*

Como exposto no tópico anterior, a Impugnante realizou diligência e constatou inúmeros fatos que devem ser esclarecidos.

Vejamos, Vossas Senhorias.

De acordo com a certidão de atestado técnico emitida pelo órgão competente – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SC) – e que segue em



anexo, a obra que a Impugnada supostamente executou fora objeto de contrato 001 em 02/12/2019, com início no mesmo dia e data fim em 20/02/2020.

DADOS DO CONTRATO

Contratante: GERMANIA SUPERMERCADO

Tipo do contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Contrato: 001

Data Inicio: 02/12/2019

Data Fim: 20/02/2020

Valor do contrato: R\$ 126.645,36

Celebrado em: 02/12/2019

Conforme publicações nas redes sociais do Supermercado Germânia a data de inauguração da obra se deu em **06 de setembro de 2019**, aproximadamente 4 (quatro) meses antes da data informada do início das obras no atestado técnico.



O segundo fato é **ainda mais grave**, posto que em publicações da empresa **Visão – Construtora**, concorrente do ramo na cidade de Rio Negrinho/SC, também se encontram diversas publicações, tanto em mídias sociais (Instagram e Facebook) quanto no site da própria empresa¹, reivindicando a execução da obra!

Vejamos.

¹ <https://construtoravisao.com.br/obras/>



GERMANIA SUPERMERCADO

Germânia da Vizinhança

Rio Negrinho - SC

Execução de reforma com 391m² mais ampliação de 495m² com pré-moldado e estrutura metálica. Totalizando 886m² de obra comercial.



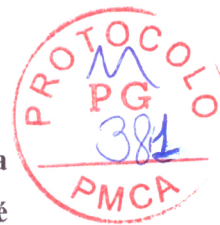
MAR E SOL ADM DE BENS

Rio Negrinho - SC

Projeto, execução da implantação de edificação comercial medindo 1.709m². Fornecimento do pré-moldado e estrutura metálica galvanizada para cobertura com telha termocústica.

No que pese esta Impugnação ser apenas um instrumento para garantir a lisura e isonomia no certame, e não um instrumento acusatório, mesmo porque a empresa Impugnante não possui determinada função, seríssimas dúvidas pairam sobre o Atestado apresentado e sua legitimidade, que inclusive pode ter sido utilizado para participação em diversos outros certames.

Não bastassem as alegações acima, outras irregularidades foram constatadas no acervo apresentado pela Impugnada em relação as exigências do certame. Em medição realizada no local pela própria Impugnante, vislumbrou-se que não se trata de concreto armado, conforme exigido expressamente no instrumento convocatório, mas tão somente calçada.



Ademais a soma de áreas, conforme exposto pela própria Recorrente, não é uma possibilidade dada pelo Edital. Entender de forma contrária é atentar contra os princípios da vinculação do instrumento convocatório e da isonomia que deve reger o procedimento licitatório.

Portanto, são várias as causas que devem afastar o pleito recursal de habilitação promovido pela empresa WR – Construtora, devendo ser mantida sumariamente fora do certame. As alegações aqui apresentadas, todas fundamentadas em fatos e facilmente constatadas, também devem conduzir a representação perante o órgão competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SC, para que o respectivo acervo seja retirado da empresa licitante.

4. DOS PEDIDOS

Em face dos fundamentos apresentados, levando-se em conta os princípios basilares do Direito Administrativo, as normas aplicáveis e, no presente caso, o **robusto suporte fático e probatório** requer:

- 1) Seja recebida a presente Impugnação ao Recurso Administrativo, posto que preenchidos os requisitos legais, especialmente a tempestividade;
- 2) Seja julgado **improcedente** o mérito das razões recursais conforme fundamentação supra.
- 3) **Sucessivamente, caso não seja esse o entendimento de Vossas Senhorias, requer sejam realizadas diligências *in loco*, perante o CAU/SC, bem como seja solicitada as apresentações do contrato e projetos da obra.**



Nestes termos,
Pede deferimento.
Campo Alegre, 25 de agosto de 2020.

COMPACT CONSTRUTORA EIRELI – ME
Márcio Martins Rodrigues
Administrador